



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 –
QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
E A EMPRESA ESSE CHEMICAL -
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

Por este Instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 84.154.186/0001- 23**, com sede na Rua Diogo Moia, nº 1101 – Umarizal, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR**, CPF/MF nº: *****.698.322- **** RG Nº. ****799**** - PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade Belém/PA, no uso das atribuições, e do outro lado, a empresa **ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 42.458.725/0001-78**, com sede na do cobre, s/n; quadra: 007; lote: 004, bairro: novo horizonte; cep: 68.515-000; parauapebas - pa. - fone: (94) 9113-5700 e-mail: licitacao01@essechemical.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sr. (a) SUZIN KELVINA DE LIMA OLIVEIRA**, CPF nº *****.491.102- ****, RG nº *****915417****-SSP/PA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.008/2025-SRP/CBMPA, que resultou a Ata de Registro de Preços ata de registro de preços nº 46/2024 - CBMPA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM

1.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90.008/2024** - Ata de Registro de **Preço nº 46/2024 - CBMPA** constante no PAE Nº 2025/2268599, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela PROCURADORIA JURÍDICA/PGE/FASEPA, conforme **Parecer Nº 81/2025-PROJUR**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/202.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.

Página 1 de 13

Identificador de autenticação: 82286532186401488e9975021836100

Nº do Protocolo: 2025/2268599

Anexo/Sequencial: 89

Página: 1 de 16



3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de materiais para Atendimento Pré-Hospitalar (APH), a fim de atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descritas no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	SOLUCAO DE HIPOCLORITO DE SODIO A 2%, 1L: água sanitária composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto , teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50% , cor: incolor , aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias.	FRC	50	2,20	110,00
29	SACO P/ LIXO HOSPITALAR (INFECTANTE), de alta resistência, capacidade para 30 litros (branco leitoso com identificação: lixo infectante). Pacote com 10 unidades.	PCT	200	1,50	300,00
Total global					410,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.1.1. Local de entrega: Gerência de Almoxarifado (GALMOX) da FASEPA: BR 316, Km, 08, Rua Cavalcante, s/nº (ao lado do Ministério Público de Ananindeua) - CEP 67030-045 – Centro - Contato: (91) 98112-7390, E-mail: galmox.fasepa@gmail.com, acompanhado de nota fiscal/fatura, deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.1.2. Quanto aos materiais destinados a FASEPA fora da região metropolitana o contratante se obrigará a realizar o transporte até o destino final e a contratada;
- 4.2. Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato.
- 4.3. Número de parcelas: O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.
- 4.4. No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.
- 4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor global do contrato é **R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento da FASEPA do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora - 68201			
Projeto/Atividade	Plano Interno	Natureza Despesa	Fonte
08.243.1505-8392	2050008392C		
08.243.1505-8393	2050008393C	339030	01500000001
08.243.1505-2316	2050002316C		

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5. 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.
- 7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados são:

BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	4450-4
CONTA	26737-6

- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6 A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia n°.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos. 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

d) Certidão de Regularidade do FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.15 Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p style="text-align: center;">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
--	---

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.</p> <p>b. 0,1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5 Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170 – Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1. A natureza e gravidade da infração.

12.9.2. As peculiaridades do caso.

12.9.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4. Os danos causados ao **CONTRATANTE**.

12.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato,

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora WELENILSE SILVA CARDOSO, CPF: ***.531.132-**, Matrícula: 51175165/1, lotada na GALMOX, com funções de GESTOR DO CONTRATO; e pela servidora ROSILENE DO SOCORRO BRITO DA SILVA; CPF: ***.531.132-**, Matrícula: 57200470/1, lotada na GALMOX, nas funções de FISCAL DO CONTRATO E GESTOR SUPLENTE, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicandose o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **28/07/2025** e término em **27/07/2026**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens.

14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

20.1 As especificações do material e matriz de risco encontram-se em consonância com o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO (art. 92, III)

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308/3324.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do Art. 28, §5º, da Constituição Estadual.



22. CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da sede da Administração para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na cláusula 17.

(Assinado eletronicamente na data da assinatura)

 <p>FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA <i>Presidente</i></p>	 <p>ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA <i>Representante Legal</i></p>
---	---

TESTEMUNHAS:

 <p>Documento assinado digitalmente JOSE JOAQUIM SILVA COSTA Data: 28/07/2025 09:31:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura</p>	 <p>Documento assinado digitalmente ANTONIO JORGE SILVA FONSECA Data: 28/07/2025 09:41:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura</p>
--	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2268599

Anexo/Sequencial: 88

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

CPF: ***.698.322-**

Em: 22/07/2025 13:15:01

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: e2a83e33-bf8c-41a3-aad8-750218cc61d0

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao/protocolo>

Identificador de autenticação: 8a2f40ef-2eb4-409a-8fe9-cf617da634b0

Nº do Protocolo: 2025/2268599

Anexo/Sequencial: 89

Página14 de 16

de 10/08 a 13/08/2025,
Participação na 2ª Reunião do CAE Conselho Estadual de Alimentação Escolar (representação CONSEANS PA) e 22ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Classificação Orçamentária:
430101 08.422.1505.8402 01 500 0000 01 283.698 3390 36
PORTARIA Nº 1163/2025 Processo nº 2025/ 3037335

Autorizar o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias BRUNO DANIEL DA COSTA DOS SANTOS, Mat. 5967338/1, Cargo Diretor DHAYARA DE ALMEIDA ROCHA, Mat. 57227457/4, Cargo Coordenadora, MARIA CLARA PESSOA DO NASCIMENTO XAVIER, Mat. 5948230/3, Cargo Assistente Administrativo, para Acará/PA e Igarapé-Açu/PA

de 30/07 a 01/08/2025,
Realizar visita técnica aos municípios de Acará/PA e Igarapé-Açu/PA para avaliar espaços físicos para possível instalação de uma recicladora de vidros, em parceria com a empresa Ambiental Participações - AMBIPAR e o Governo Federal, por meio do Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC/Secretaria-geral da Presidência da República.

Classificação Orçamentária:
43105 11.334.1504.2209 01 500 0000 01 006357 294.712 3390 14

PORTARIA Nº 1199 /2025 Processo nº 2025/ 3048924

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias FRANCISCO FERNANDO DA COSTA RIBEIRO, CPF 086.811.042-68, Cargo colaborador eventual, ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA, CPF 108.522.712-04, Cargo colaborador eventual,

JÚLIO CESAR DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA, Mat. 5911765-1, Cargo motorista, para CASTANHAL-CAPANEMA -SALINAS/PA

de 06/08 a 09/08/2025
realizar visitas do Postos do SINE, fábrica de Cimento Nassau e no GAV Resort.

Classificação Orçamentária:
43105 11.334.1504.8952 01500000001 006357 /01500000001 283.763 3390 14 /3390 36

PORTARIA Nº 1200 /2025 Processo nº 2025/ 3050999

MARIA ELENY DA CONCEIÇÃO MORAES CAVALCANTE, CPF 085.610.602-04, Cargo colaborador eventual, MARIA DO SOCORRO PONTES ANDRADE, CPF 126.935.702-63, Cargo servidora do CTER/PA

WALDIR DUARTE NOGUEIRA, Mat. 5907264/1, Cargo motorista

para Ananindeua - Marituba - Benevides/Pá, de 04/08 a 06/08/2025
participar de visitas técnicas aos postos do SINE (para vistorias, liberação/ adequação e recomendações técnicas para ajustes nos serviços oferecidos aos trabalhadores)

Classificação Orçamentária:
43105 11.334.1504.8952 01500000001/01500000001 006357 283.763 3390 36/3390 14

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

Protocolo: 1225492

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 868/2025-GAB/PRES BELÉM, 24 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02.02.2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03.02.2023 a contar de 02.02.2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando a Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00009996-7 encaminhada pela 9ª Promotoria para apuração de supostas irregularidades praticada por servidora no interior do CSEBA; despacho do Presidente de 24/07/2025, despacho da Coordenadora da ASPAD em 24/07/2025 e o despacho de autorizar do Presidente da FASEPA de 24/05/2025; R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração da Sindicância Punitiva nº 21/2025 (Processo nº 2025/3065349), a fim de apurar possível infração administrativa perpetrada por servidora no interior do CSEBA; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que as servidoras JAQUELINE COUTINHO MARTINS, MAT. nº 55586393/1, IZABELA QUAREMA DE SIQUEIRA ROCHA, MAT. nº 54194855/1 e FLÁVIO AUGUSTO MORAIS DO CARMO, MAT. 54197129/1, lotados neste Órgão, sob a Presidência da primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, conforme art. 201, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão

Identificador de autenticação: 8a2f4def-2eb4-40da-8fe9-cf617dab34b0

Nº do Protocolo: 2025/2268599

Anexo/Sequencial: 89

Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR/Presidente da FASEPA.

Protocolo: 1225793

CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2025, firmado em 24/07/2025, com a empresa ESSE CHEMICAL - DIST. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais para Atendimento Pré-Hospitalar (APH), a fim de atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.

Amparo: Ata de Registro de Preços 47/2024 CBMPA; Processo 2025/2268599; Lei Federal nº 14.133/21

Vigência: 28/07/2025 a 27/07/2026
Cobertura orçamentária: Unidade/Gestão: 680201
Programa de trabalho: 08.243.1505.8392; 08.243.1505.8393; 08.243.1505.2316

Elemento de Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01500000001

Valor: R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)

Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela Contratada, ESSE CHEMICAL - DIST. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 42.458.725/0001-78, com sede no endereço: Rua do cobre, S/N; Quadra 007; Lote 004, Bairro: Novo Horizonte; CEP: 68.515-000 - Parauapebas - PA

Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR / Presidente da FASEPA

Protocolo: 1225920

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Processo nº E-2025/2617188

Objeto: Prestação de serviços de produção, comunicação gráfica e visual para suprir as necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), conforme descrito no Termo de Referência (TR).

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br (<http://www.compraspara.pa.gov.br/>); www.fasepa.pa.gov.br (<http://www.fasepa.pa.gov.br/>), e www.gov.br/compras (<http://www.gov.br/compras>) (UASG 925609)

Local de abertura: Junto ao site www.gov.br/compras (<http://www.gov.br/compras>) (UASG 925609)

Data de abertura: 11 de agosto de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Manolo Portugal Faiad de Macedo Freitas

Ordenador de Despesas: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior

Protocolo: 1225459

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 341, de 24 de julho de 2025.

Processo nº 3063447/2025.

OBJETIVO: Cobrir despesas emergenciais com aquisição de óculos à socioeducando custodiado no CAS II, conforme justificado nos termos do processo observando a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho 08.243.1505.8392

Projeto Atividade: 68.8392

Ação: 292826

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339030 - CONSUMO - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA, Id. Funcional 3296259/1, AUXILIAR TECNICO, CPF nº 181.915.762-87; lotado no CAS II.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 30 (trinta) DIAS, contados a partir da Emissão da Ordem Bancária, para a realização da despesa.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS após a realização da referida despesa.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR-PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 1225798

DIÁRIA

PORTARIA Nº 340/2025, de 23 de julho de 2025.

Processo Nº 3050192/2025.

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, conforme os termos dos Decretos 3.792/24 e 4.025/24, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, à seguinte agente pública:

01) BRUNA RAFAELA DE SOUZA MAUÉS, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5980439/1-UASEI,

OBJETIVO: Realizar visita institucional e domiciliar aos familiares de adolescente, custodiado na UASE/ANANINDEUA I, conforme os termos do processo.

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: ARAGOIÂNIA/GO.

PERÍODO: 04/08/2025 à 07/08/2025.

03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando memorando nº 118/2023-GZET de 01.06.2023, Despacho de Instauração de 05.06.2024, os despachos da Coordenadora da ASPAD em 28.07.2025 e autorizo do PRESIDENTE da FASEPA de 29.07.2025. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração de Processo Administrativo nº 31/2025 (Processo nº 2023/637387), a fim de apurar possíveis condutas irregulares funcionais; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que os servidores DANIEL LIMA CARDOSO, matrícula nº 57200477/1 JAQUELINE COUTINHO MARTINS, matrícula nº 55586393/1 e FLÁVIO AUGUSTO MORAIS DO CARMO, matrícula nº 54197129/1, todos lotados neste Órgão, que sob a Presidência do primeiro, procedam à apuração do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, conforme art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA.

PORTARIA nº 893/2025-GAB/PRES BELÉM, 29 DE JULHO DE 2025.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando Ofício Interno nº 2025/258 CIAM/MARABÁ de 16.07.2025, Parecer Jurídico nº 172/2025 de 23.07.2025, os despachos da Coordenadora da ASPAD em 28.07.2025 e autorizo do PRESIDENTE da FASEPA de 29.07.2025. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração de Processo Administrativo nº 19/2025 (Processo nº 2025/3027637), a fim de apurar possíveis condutas irregulares funcionais; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que os servidores DANIEL LIMA CARDOSO, matrícula nº 57200477/1 JAQUELINE COUTINHO MARTINS, matrícula nº 55586393/1 e FLÁVIO AUGUSTO MORAIS DO CARMO, matrícula nº 54197129/1, todos lotados neste Órgão, que sob a Presidência do primeiro, procedam à apuração do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, conforme art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA.

Protocolo: 1227268

ERRATA

ERRATA: CONTRATO 26/2025 PUBLICADO NO DOE 36.310 DE 25/07/2025 ONDE SE LÊ: SACO P/ LIXO HOSPITALAR (INFECTANTE), de alta resistência, capacidade para 30 litros (branco leitoso com identificação: lixo infectante). Pacote com 10 unidades.
LÊIA-SE: SACO P/ LIXO, EM PLASTICO, PRETO, 30L, PACOTE C/ 10 UND.
Protocolo: 1227042

TERMO ADITIVO A CONTRATO

02º TERMO ADITIVO ao CONTRATO 17/2023, firmado em 28/07/2025, com a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual pelo período 12 (doze) meses, de 06/10/2025 a 05/10/2026, em função da necessidade dos serviços contratados.

Amparo legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Processo 2025/2734191.

Cobertura orçamentária: Unidade/Gestão: 680201

Programa de trabalho: 08.122.1297.8338; 08.243.1505.8392; 08.243.1505.8393; 08.243.1505.2316; 08.243.1505.8864

Elemento de Despesa: 339037

Fonte do Recurso: 01500000001

Valor: R\$ 3.992.913,60 (Três milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos)

Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela Contratada, LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.775.721/0001-85, com sede no endereço: Av. José Marcelino de Oliveira, Alameda Bom Jardim, nº 02, Bairro Centro, CEP 67.030-015 - Ananindeua/PA

Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR / Presidente da FASEPA

Protocolo: 1227048

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 345, de 29 de julho de 2025. Processo Nº 3074328/2025. (Pub. /25-DOE).

OBJETIVO: Cobrir despesas emergenciais com aquisição de hospedagem para o socioeducando custodiado no CAS I, durante a viagem para a convivência familiar, conforme justificado nos termos do processo observando a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho 08.243.1505.8392

Projeto Atividade: 68.8392

Ação: 291471

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039 - SERVIÇO - HOSPEDAGEM - R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)

SERVIDORA: KATIA CILENE SOUZA DOS SANTOS, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Id. Funcional 5896019/5, CPF. 634.868.0062-20, lotada no CAS I

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 12 (doze) DIAS, contados a partir do dia 29/07/2025.
Identificador de autenticação: 8a2f4def-2eb4-40da-8fe9-cf617dab34b0

Nº do Protocolo: 2025/2268599

Anexo/Sequencial: 89

Protocolo: 1227052

DIÁRIA

PORTARIA nº 342/2025, de 29 de julho de 2025.

Processo Nº 3071930/2025.

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, conforme os termos dos Decretos 3.792/24 e 4.025/24, Art. 19, Inciso III, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos:

01) KAUANNA PETRA FREITAS FERREIRA CUTRIM, PEDAGOGA, Matrícula 5981880/1-CIAM/MRB,

02) EUCLEZIO TORRES DA SILVA, MOTORISTA, Matrícula 5920721/3-CIAM/MRB.

OBJETIVO: A Primeira entregou adolescente, custodiado no CIAM/MARABÁ, aos familiares em cumprimento a determinação judicial, enquanto o segundo conduziu o veículo na missão oficial, conforme os termos do processo.

ORIGEM: MARABÁ/PA - DESTINO: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

PERÍODO: 26/07/2025 à 26/07/2025.

Valor: R\$247,07 - (0,5) DIÁRIA - TOTAL: R\$ 123,54

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem.

GRACE PONTES GADELHA ROCHA

Diretor Administrativo e Financeiro/FASEPA em EXERCÍCIO

Protocolo: 1226878

PORTARIA nº 343/2025, de 29 de julho de 2025.

Processo Nº 3073095/2025.

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: SERVIDORES: ALAN PATRIK MACIEL DE LIMA, cargo de GERENTE II, Id. Funcional 8002830/1, lotado na DAS/CASE; ALESSANDRA DAS GRAÇAS CARDOSO DE OLIVEIRA, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Id. Funcional 5419567/1, lotada na DAS/CASE; CLEIDIANE DA NATIVIDADE MONTEIRO, cargo de PEDAGOGO, Id. Funcional 57173816/1, lotada no CSEM; LOZIANE MARIA PALHETA PIQUET, cargo de PSICÓLOGO, Id. Funcional 57214042/6, lotada na DAS/ CASE e JOSE IVANILDO FELIPE DE MATOS, cargo de MOTORISTA, Id. Funcional 5980836/1, lotado no GZET.

OBJETIVO: Os Técnicos irão realizar assessoramento e monitoramento no CIAM MARABÁ e o motorista conduzi-los na viagem ao Município de MARABÁ/PA, conforme justificativa nos termos do processo.

ORIGEM: BELÉM/PA e DESTINO: MARABÁ/PA.

PERÍODO: 03/08/2025 à 08/08/2025.

Valor: R\$247,07 - (5,5) DIÁRIAS - TOTAL: R\$ 1.358,89

GRACE PONTES GADELHA ROCHA-DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FASEPA, em exercício.

Protocolo: 1226855

PORTARIA nº 344/2025, de 29 de julho de 2025.

Processo Nº 2986157/2025.

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: SERVIDORES: DANIEL LIMA CARDOSO, cargo de MONITOR, Id. Funcional 57200477/1, lotado na ASPAD; FLAVIO AUGUSTO MORAIS DO CARMO, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Id. Funcional 54197129/1, lotado na ASPAD e JAQUELINE COUTINHO MARTINS, cargo de AGENTE DE PORTARIA, Id. Funcional 55586393/1, lotado na ASPAD.

OBJETIVO: Os Agentes irão realizar apuração de processos administrativos disciplinares no CIAM MARABÁ, Município de MARABÁ/PA, conforme justificativa nos termos do processo.

ORIGEM: BELÉM/PA e DESTINO: MARABÁ/PA.

PERÍODO: 03/08/2025 à 08/08/2025.

Valor: R\$247,07 - (5,5) DIÁRIAS - TOTAL: R\$ 1.358,89

GRACE PONTES GADELHA ROCHA-DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FASEPA, em exercício.

Protocolo: 1226935

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA nº 331 DE 28 DE JULHO 2025 - GAB/SEIRDH.

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e o Decreto publicado no DOE nº 36.205 de 22/04/2025;

CONSIDERANDO os Processos nº 2025/3068631; 2025/3068461; 2025/3068883; 2025/3068956; 2025/3068548; 2025/3069120; 2025/3069047; 2025/3069189; 2025/3069508; 2025/3069467 ;



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2268599

Anexo/Sequencial: 89

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: José Joaquim Silva Costa, **CPF:** ***.364.703-**

Em: 30/07/2025 08:55:54

Aut. Assinatura: dd3829d0f5a8eb1a5f08a85ad84184313d064767014cbcdd9fef9d58675714a



Identificador de autenticação: 8a2f4def-2eb4-40da-8fe9-cf617dab34b0

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>